

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Pregão Eletrônico nº 16/2017
Processo nº 8506497-96.2017.8.06.0000

TJCE - FORTALEZA
Certifico que a presente peça
processual contém 6 folha(s).
Fortaleza-CE, 9 de 12 de 2017

Ref. Contrarrrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão eletrônico nº 016/2017

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

QUALES TECNOLOGIA COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.213.878/0001-10 e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 5335, sala 303, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Samuel Pereira dos Santos, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ENERGY TELECOM LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Do ato impugnado

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O respeitável julgamento das contrarrrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Inconformada com a declaração de vencedora da QUALESTECNOLOGIA, a recorrente alega, em apertada síntese, que houve descumprimento de itens do edital relativos à comprovação de atendimento pelos equipamentos ofertados pela ora peticionante das exigências contidas na norma de regência do certame.

Após apontar as normas que supostamente não teriam sido observadas, a recorrente defende que não merece prosperar a irresignação da recorrente.

- Do caráter meramente protelatório do recurso

Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que alegou a recorrente, a recorrida não incorreu em omissão, eis que incluiu na proposta apresentada todos os itens licitados, bem como atendido a contento todas as cláusulas do edital que rege o certame, inclusive as que foram objeto de impugnação, e as disposições legais aplicáveis à espécie (Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002), consoante será fartamente comprovado a seguir.

A bem da verdade, após haver perdido o processo no pregão eletrônico em epígrafe, a recorrente apresenta impugnação sem qualquer fundamento fático ou jurídico, objetivando tão somente tumultuar o regular curso do procedimento licitatório, pelo que lhe devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, diante de seu nítido comportamento inidôneo.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do Poder Judiciário do Ceará, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE protocolou na data de 03 de outubro de 2017, às 15:19h, sua peça recursal.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, mostra claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, indicando, pontos soltos dentro de sua defesa, que em momento algum anulam, reduzem ou minimizam a qualidade, atendibilidade, nem a aderência da nossa solução ao pleno, completo e satisfatório atendimento do edital, bem como às necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Para efeito introdutório e de citação inicial, indicamos esta atenciosa comissão que o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, já é usuário, a muitos anos, da solução de balanceamento de carga do mesmo fabricante, análoga à deendida pela CONTRARRAZOANTE, adquirida em meados de 2010, conforme cita o item "2.2 – Motivação" do Termo de Referência, deste referido edital. A solução é ademais aderente, adaptada, pois já faz parte de pleno conhecimento dos colaboradores da área de tecnologia da informação deste tribunal, atendendo a vários processos e sistemas e que já a utilizam em pleno funcionamento a anos de utilização. Destarte, em virtude do atualização, este capaz departamento de tecnologia

conclamou à comissão de licitação para liderar o processo licitatório, do qual após sermos declarados vencedores, fomos interpelados pela RECLAMANTE, à responder o que consta dos termos abaixo. Só a utilização de pleno êxito, da solução do mesmo fabricante, por este tribunal, e juntamente ao aval técnico, dado pelo mesmo departamento de tecnologia, já bastaria para cair por terra completamente a reclamação da RECORRENTE.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

5- Das Contrarrazões:

1º RAZÃO: *"Cada equipamento deverá suportar Spanning Tree (802.1D).", da Cláusula Quarta - Da Especificação Técnica deste referido edital. Referente ao item VI, subitens r.*

Com uma análise simples iremos utilizar o mesmo sítio e trecho citado no recurso (<https://support.citrix.com/article/CTX112341>) podemos verificar de forma clara e rápida que a afirmação do texto é para desabilitar o protocolo STP devido as **MELHORES PRÁTICAS** ("... The best practice is to disable STP ..."), não significando que o equipamento ofertado não suporte o protocolo Spanning-Tree (802.1D).

Aqui, se faz necessário esclarecer a diferença entre o termo **IMPLEMENTAÇÃO**, conforme informado no recurso, e o termo **SUPORTAR**, conforme informado no referido item do edital.

É conhecido da área da tecnologia da informação que a **IMPLEMENTAÇÃO** do protocolo Spanning-Tree (802.1D) é feita por switches centrais da rede (Core) onde são feitas as definições das configurações do referido protocolo.

Conforme trecho destacado no recurso ("The NetScaler appliances do no participate in the spanning tree") o equipamento ofertado não participa da implementação do protocolo Spanning-Tree (802.1D). O equipamento ofertado não faz nenhuma **IMPLEMENTAÇÃO** das configurações principais do protocolo Spanning-Tree (802.1D).

Com uma atenção pormenorizada, podemos notar que o referido item do edital pede que o equipamento **SUPORTE** o protocolo Spanning-Tree (802.1D), ou seja, consiga entender o tráfego do protocolo Spanning-Tree (802.1D) gerado pelos demais equipamentos da rede. Dessa forma conseguimos afirmar que o equipamento ofertado **SUPORTA** e atende completamente o referido item.

O equipamento ofertado **SUPORTA** o protocolo Spanning-Tree (802.1D) conforme os sítios informados abaixo:

<https://developer-docs.citrix.com/projects/netscaler-command-reference/en/12.0/lldp/ldp-neighbors/ldp-neighbors/>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"BR: MAC Bridge(IEEE Std 802.1D)."

<https://developer-docs.citrix.com/projects/netscaler-command-reference/en/12.0/ns/ns-mode/ns-mode/#outputs>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade pois é possível habilitar, ou não, no equipamento ofertado o tráfego "BPDU" pertencente ao protocolo Spanning Tree (802.1D):

"BridgeBPDUs BPDU Bridging Mode."

<https://developer-docs.citrix.com/projects/netscaler-command-reference/en/12.0/network/interface/interface/>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade pois consta nas estatísticas da "interface" o tráfego "spanning tree BPDUs":

"rxdrops

Number of inbound packets dropped by the specified interface. Commonly dropped packets are multicast frames, spanning tree BPDUs, packets destined to a MAC not owned by the NetScaler appliance when L2 mode is disabled, or packets tagged for a VLAN that is not bound to the interface."

2ª RAZÃO: Referente ao item VIII, subitens e.2 "Por endereço IP destino", e.5 "Analisando a URL acessada" e e.6 "Analisando qualquer parâmetro no header HTTP.", da Cláusula Quarta - Da Especificação Técnica deste referido edital.

Mais uma vez solicitamos a atenção dessa competente comissão para as comprovações dos subitens acima que encontram-se nos sítios abaixo:

e.2 "Por endereço IP destino"

<https://docs.citrix.com/en-us/netscaler/12/load-balancing/load-balancing-persistence/ip-addresses-persistence.html>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"Persistence Based on Destination IP Addresses With destination IP address-based persistence, when the NetScaler appliance receives a request from a new client, it creates a persistence session based on the IP address of the service selected by the virtual server (the destination IP address)"

e.5 "Analisando a URL acessada"

<https://docs.citrix.com/en-us/netscaler/12/load-balancing/load-balancing-persistence/urlpassive-persistence.html>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"The following expression configures the appliance to examine requests for URL queries that contain the string "urlp=", extract the server IP address-port information, convert it from a hexadecimal string to an IP and port number, and forward the request to the service configured with this IP address and port number.

HTTP.REQ.URL.AFTER_STR("urlp=")"

Outras expressões podem ser criadas para analisar qualquer parte da URL acessada.

e.6 "Analisando qualquer parâmetro no header HTTP."

<https://docs.citrix.com/en-us/netscaler/12/load-balancing/load-balancing-persistence/rule-persistence.html>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"For example, you could use a classic expression to configure persistence based on the contents of the HTTP Host header. You could also use a default syntax expression to configure persistence based on application session information in a response cookie or custom header."

3ª RAZÃO: Referente ao item XVI, subitem e., da Cláusula Quarta - Da Especificação Técnica deste referido edital, que exige: "Implementar DHCP;"

A comprovação do subitem acima encontra-se no sítio público <https://support.citrix.com/article/CTX217323> que atesta a possibilidade da configuração da funcionalidade RELAY AGENT do protocolo DHCP.

Utilizando o mesmo sítio público (<https://www.ietf.org/rfc/rfc2131.txt>) informado no recurso podemos verificar no item "1.5 Terminology" a funcionalidade RELAY AGENT como um dos modos de implementar o protocolo DHCP.

Podemos encontrar várias terminologias para referenciar a mesma funcionalidade como: relay agent ou relay helper. Todas essas terminologias se referem a mesma função que é passar as mensagens DHCP entre os clientes DHCP e os servidores DHCP.

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"How to Configure NetScaler as DHCP Relay Helper"

O equipamento ofertado também permite a configuração para fazer a entrega de endereços IPs através da funcionalidade NetScaler Gateway presente no equipamento ofertado. No sítio público informado abaixo encontramos essa comprovação:

<https://docs.citrix.com/en-us/netscaler-gateway/12/vpn-user-config/configure-plugin-connections/ng-plugin-ip-pooling-overview-con.html>

O trecho abaixo retirado do sítio informado comprova esta funcionalidade:

"Configuring Address Pools"

6-Da Conclusão:

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela descrição do objeto, que rebatemos de forma clara quanto a descrição correta, e também pela cor do objeto, que mais uma vez provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente legal, isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores.

7-Da Solicitação:


Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa ENERGY TELECOM LTDA. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da QUALES TECNOLOGIA COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Fortaleza-Ceará, 09 de Outubro de 2017


QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA ME.
CNPJ: 14.213.878/0001-10
Samuel Pereira dos Santos
Representante Legal
CPF: 765.249.903-82



TDA ME | CNPJ: 14.213.878/0001-10